

## **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato n° 2005/044.1  
Ref.: Processo n° 104.301/05

Brasília-DF, 05 de maio de 2006.

À

SAPRA LANDAUER Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.  
CNPJ n° 50.429.810/0001-36

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de aditivo à Carta-Contrato de número inicial 2005/044.0, firmada com essa empresa daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de dosimetria para 20 (vinte) monitores e concessão de direito de uso de porta dosímetros, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados na Clínica Radiológica do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 01/03/05, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/05/06, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2005/044.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

**5. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$190,00 (cento e noventa reais).

---

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.301.0553.2004.0001 – Processo Legislativo Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**9. NOTA DE EMPENHO:** 2006NE000558.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual:

**10.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

**10.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada;

**10.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

**10.3.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS

(CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**10.4** Os monitores serão entregues à CÂMARA em até vinte e oito dias, a contar da data de assinatura da presente Carta-Contrato;

**10.5.** A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear – para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos Porta Dosímetros, acompanhados dos respectivos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à CONTRATADA, doravante designados MONITORES, cede à CÂMARA o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas;

**10.6** A CONTRATADA compromete-se a fornecer Relatórios Técnicos, mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato;

**10.7** O material será entregue à CONTRATANTE pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex;

**10.8** No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante que o material é entregue ao correio e/ou à companhia transportadora, da mesma forma para a CONTRATANTE, cuja postagem deve ser feita pelo SEDEX;

**10.9** A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos monitores ou sua utilização inadequada.

---

**13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 07/05/06 a 06/05/07.

---

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília-DF, 05 de maio de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMA

Pela CONTRATADA:

Ivone Maria Mascarenhas Hornos  
Diretora-Presidente  
CPF nº 019.906.318-43

Paulo Roberto Mascarenhas  
Diretor  
CPF nº 109.156.548-14

CS/CCont

## **ANEXO ÚNICO**

### **PENALIDADES**

#### **TABELA DE MULTAS**

1. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>PERCENTUAL DIA (%)</b>	<b>PERCENTUAL MULTA (%)</b>
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1,0	10

2. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.